

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Maio de 2019

Número 404

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.513, DE 29 DE MAIO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial 19 cargos, 02 (dois) Fisioterapeutas - 20h; 02 (dois) Educadores Físicos - 20h; 01 (um) Psicólogo 20h; 01 (um) Nutricionista - 20h; 02 (dois) Assistentes Sociais - 20h; 01 (um) Farmacêutico - 20h; 05 (cinco) Agentes Operacionais - 40h; 01 (um) Técnico de Informática - 30h; 01 (um) Serviços Gerais - 40h; 02 (dois) Motoristas - 40; 01 (um) Cozinheiro 40h; atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título VI, da Lei Complementar nº 005/95.

**§1º** Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos programas federal e estadual.

**§2º** As atribuições dos contratados serão conforme as Leis nº 3.800/2007, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

**Art.2º** Os contratos de que trata esta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar nº 005/95:

**I** - remuneração nos termos desta Lei;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

**III** - férias proporcionais, ao término do contrato;

**IV** - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**V** - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

**Art.3º** As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Salário
02	Fisioterapeutas	20h	R\$ 2.302,69
02	Educadores Físicos	20h	R\$ 1.118,82
01	Psicólogo	20h	R\$ 2.302,69
01	Nutricionista	20h	R\$ 1.535,11

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Maio de 2019

Número 404

02	Assistente Social	20h	R\$ 1.480,29
01	Farmacêutico	20h	R\$ 2.302,69
05	Agentes Operacionais	40h	R\$ 998,00
01	Técnico em Informática	30h	R\$ 2.101,30
02	Serviços Gerais	40h	R\$ 998,00
02	Motoristas	40h	R\$ 998,00
01	Cozinheiro	40h	R\$ 998,00

**Art.4º** As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano, a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.5º** As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

**Art.6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art.7º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

**Art.8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

**Art.9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

**IV** - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

**V** - Por conveniência administrativa.

**§1º** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta(30) dias.

**§2º** A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a um (1) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

**Art.10.** Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Borja, 29 de Maio do ano de 2019.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Maio de 2019

Número 404

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
30/05/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

## **DECRETO Nº 18.095, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

### **Cria a Ouvidoria-Geral do Município.**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

**Art.2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I** - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

**II** - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

**III** - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

**IV** - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

**V** - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

**VI** - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

**VII** - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

**VIII** - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

**IX** - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Maio de 2019

Número 404

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.3º** São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

**I** - atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

**II** - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

**III** - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

**IV** - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

**V** - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

**VI** - atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

**VII** - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art.4º** Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

**I** - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

**II** - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

## CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES

**Art.5º** A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

**Art.6º** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto sob pena de responsabilidade do agente público.

**§1º** As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

**§2º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

**§3º** A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§4º** No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

**§5º** As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

**Art.7º** As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Maio de 2019

Número 404

I - por meio de formulário eletrônico, disponível no site "[www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)", ou pelo e-mail "[ouvidoria@saoborja.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@saoborja.rs.gov.br);

II - por correspondência convencional;

III - no posto de atendimento presencial exclusivo;

**Parágrafo único.** A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

**Art.8º** Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes neste Decreto.

**§1º** A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

**§2º** As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

**Art.9º** O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**Parágrafo único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

**Art.10.** A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

**§1º** Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

**§2º** Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

**§3º** O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

**§4º** A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Art.11.** Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

**§1º** Esgotado o prazo de que trata esse Decreto sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Maio de 2019

Número 404

órgãos de controle competentes.

**§2º** O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

## CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE GESTÃO

**Art.12.** A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de Janeiro, relatório de gestão, que consolidará as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

**Art.13.** O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**Art.14.** O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao Prefeito;

II - disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

**Art.15.** A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por dois servidores exclusivamente recrutados no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designados pelo Prefeito por Portaria.

**Art.16.** O Ouvidor-Geral do Município será escolhido entre os servidores referidos no art.15 pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma gratificação de função no valor mensal de 2 URMs.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.17.** A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor deste Decreto a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

**§1º** A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**§2º** A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

**Art.18.** As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Maio de 2019

Número 404

**Art.19.** A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

**Art.20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de Maio do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin**  
**Vice-Prefeito de São Borja**  
**no Exercício do Cargo de Prefeito**

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:30/05/2019